



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2628

Em 13 / 04 / 22 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

LEI 680/2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 11 de 04 de 2022

Janaína e Sousa e. Camargo
Secretaria de Administração

[Assinatura]
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 13.460/2017 NO ÂMBITO
MUNICIPAL, CRIA A OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado a Ouvidoria do Município de Araguaçu-To.

Art. 2º. A ouvidoria terá como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3. Com vistas à realização de seu objetivo, a ouvidoria:

I - Receberá, analisará e responderá, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000
FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO
Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



II - Elaborará, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 4º. O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 5º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, aos onze (11) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e dois (2022).

JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO MUNICIPAL